

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (MERAMENTE SUGESTIVO)

Local e data,

À Central de Licitações da Prefeitura de IRAUCUBA Ref: Chamada Pública nº ___/2022.

Objeto: **CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA, A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, JÁ QUALIFICADA NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA E POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS EM 09 (NOVE) CENTROS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL.**

Organização:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

FAX:

PESSOA PARA CONTATO:

O Valor global para execução dos serviços objeto da presente chamada pública é de: **RS** _____ (_____), valor máximo anual para gerenciamento e execução das atividades e serviços das redes de atenção à saúde municipal – unidades de atenção primária e especializada, previstas no edital.

Prazo de validade da Proposta: **180 (cento e oitenta) dias.**

Assinatura do Representante Legal Nome:

Cargo:



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

100



ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº. _____/20____ - SMS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. CP001/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE –
SMS E A _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE IRAUCUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º
XXXXXXXXXX, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IRAUCUBA –**
SMS, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, Dra. **HÉRICA OLIVEIRA**
PINHEIRO, XXXXXXXXXXXX, residente e site do Município ou citação em ataciliada nesta
capital, doravante denominada **PERMITENTE**, e a, com sede na Rua

_____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o
n.º.

_____/____/____, com Estatuto arquivado em Cartório em ____/____/XXXX, neste ato representada pelo
seu XXXXXXXX, XX. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX,
XXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade/RG n.º XXXXXXXX - XXX/XX e inscrito no
CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e site do Município ou citação em ataciliado na
cidade de XXXXXXXX, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si
justa e acordada a celebração do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS**
MÓVEIS a título precário, na forma da instrução processual referente aos autos do processo
administrativo em epígrafe e em razão da celebração do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que se regerá
pelas seguintes normas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta permissão os bens móveis de propriedade do MUNICÍPIO DE IRAUCUBA,
conforme inventário parte deste instrumento:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à
operacionalização e execução dos serviços e ações relacionados ao Contrato de Gestão n.º
XX/20XX - SMS/XXXX para
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de
rescisão de pleno direito do presente instrumento.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iracubá-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iracuba.ce.gov.br





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão nº. XX/20XX - SMS/XXXX, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DOS BENS

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES

É vedado à PERMISSIONÁRIA realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da PERMITENTE, ou de quaisquer outras repartições municipais incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste Termo. Da mesma forma, não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes e contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, cabendo à PERMISSIONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRICÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE PERMISSÃO

A PERMISSIONÁRIA reconhece o caráter precário do presente Termo de Permissão, procedendo:

A) a restituição dos bens móveis ao MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, nas condições previstas neste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial;

B) a não utilização dos bens senão na finalidade prevista na Cláusula Segunda



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



deste Termo;

C) a não cessão, transferência, arrendação, bem como emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa da PERMITENTE e assinatura de Termo de Aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Poderá, a qualquer tempo, ser finalizada a presente permissão de uso, devendo a PERMISSIONÁRIA restituir os bens em perfeitas condições de uso e conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado aos bens que tiveram o uso permitido será indenizado pela PERMISSIONÁRIA, podendo a PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, de modo que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

A PERMISSIONÁRIA ficará sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão nº. XX/20XX – SMS/XXXX, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso ou caso a PERMISSIONÁRIA não venha a restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências da PERMISSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte da PERMITENTE. Nesta última hipótese, ficará a PERMISSIONÁRIA também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMOÇÃO DOS BENS

Terminada a permissão de uso, poderá a PERMITENTE promover a imediata remoção dos bens para local de sua escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o abandono de bens móveis pela PERMISSIONÁRIA, esta ficará sujeita à multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão nº. XX/20XX – SMS/XXXX, podendo a PERMITENTE promover a imediata remoção dos bens para local de sua escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O presente Termo estará rescindido de pleno direito com o término da vigência do Contrato de Gestão nº. XX/20XX - SMS/XXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do término do Contrato de Gestão epigrafado do *caput* desta Cláusula, o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer das obrigações assumidas dará à PERMITENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida a permissão, à PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

12



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A PERMISSONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

A) Publicação no Diário Oficial do Município;

B) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à PERMISSONÁRIA, com aviso de recebimento - AR;

C) Pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSONÁRIA: I - no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição municipal ou; II - através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas à PERMITENTE e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via à PERMITENTE poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora ao mês, atualização monetária, multa contratual, acima fixada, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS E PESSOAIS

A PERMISSONÁRIA apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídicas e pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de IRAUCUBA, capital do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

IRAUCUBA/CE, de de 20XX.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PERMITENTE

XX
XX
PERMISSONÁRIA

Testemunhas:



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

Handwritten signature



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto: _____
Coordenação Jurídica Secretaria Municipal da Saúde – SMS



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

Handwritten signature



ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS N.º. XXX/20_____ – SMS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. CP001/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IRAUCUBA – SMS, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, Dra. HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO, XXXXXXXXXXXX, doravante denominada PERMITENTE, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX XXX - XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Estatuto arquivado em Cartório em XX/XX/XXXX, neste ato representada pelo seu XXXXXXXX, XX. XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade/RG n.º. XXXXXXXX - XXX/XX e inscrito no CPF/MF sob o n.º. XXX.XXX.XXX-XX, residente e site do Município ou citação em ataciliado na cidade de XXXXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente PERMISSONÁRIA, tem entre si justa e acordada a celebração do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS a título precário, na forma da instrução processual referente aos autos do processo administrativo em epígrafe e em razão da celebração do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que se regerá pelas seguintes normas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta permissão os bens imóveis de propriedade do MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, localizados nas **REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO DE CASTRO MARINHO** abaixo detalhados:

(RELAÇÃO DOS LOCAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIREITO DE USO DOS BENS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PERMITENTE cede à PERMISSONÁRIA, a título precário, as instalações e os prédios descritos no Contrato de Gestão n.º. XX/20XX – SMS/XXXX, única e exclusivamente para o fim nele especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

É vedado à PERMISSONÁRIA realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

30



permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a PERMISSONÁRIA a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da PERMITENTE, ou de quaisquer outras repartições municipais incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS BENS

A PERMISSONÁRIA compromete-se a devolver os imóveis objetos deste instrumento em bom estado de conservação à PERMITENTE, no prazo final previsto do Contrato de Gestão n°. XX/20XX – SMS/XXXX, considerando os Termos Aditivos, caso os mesmos venham a ser firmados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo de vigência deste instrumento, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva da PERMISSONÁRIA, as despesas com serviços, manutenção e conservação, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PERMISSONÁRIA compromete-se a manter os bens objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade, bem como se obriga a contratar seguro para cobertura em caso de furto, roubo, incêndio ou danos, figurando como beneficiário o MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, que deverá vigorar até a devolução dos prédios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A qualquer tempo e sem aviso prévio, a PERMITENTE, poderá, por seu corpo técnico, promover a vistoria que julgar necessária nos imóveis cedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACÕES

A PERMISSONÁRIA ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão n°. XX/20XX – SMS/XXXX pela não observância dos deveres de cuidado, manutenção e conservação previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa incidirá até o dia em que os bens retornem às condições originais, seja por providências da PERMISSONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte da PERMITENTE. Nesta última hipótese, ficará a PERMISSONÁRIA também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O presente Termo estará rescindido de pleno direito com o término da vigência do Contrato de Gestão n°. XX/20XX - SMS/XXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do término do Contrato de Gestão epigrafado do *caput* desta Cláusula, o descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de qualquer das obrigações assumidas dará à PERMITENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida a permissão, à PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens imóveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

250



CLÁUSULA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMACÕES

A PERMISSIONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- A) Publicação no Diário Oficial do Município;
B) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à PERMISSIONÁRIA, com aviso de recebimento - AR;
C) Pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSIONÁRIA: I - no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição municipal ou; II - através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA NOVA – DO RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas à PERMITENTE e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via, a PERMITENTE poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora ao mês, atualização monetária, multa contratual fixada, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS E PESSOAIS

A PERMISSIONÁRIA apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídicas e pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Permissão acompanhará a vigência do Contrato de Gestão nº. XX/20XX – SMS/XXXX e suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de IRAUCUBA, capital do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo. E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

IRAUCUBA/CE, de de 20XX.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



XX
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto: _____
Coordenação Jurídica/Secretaria Municipal da Saúde – SMS



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

290



ANEXO IX JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

O Município de IRAUCUBA vem por meio deste apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio no presente procedimento de Chamada Pública.

Acerca dos Consórcios este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente Chamada Pública não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.


Hérica Oliveira Pinheiro
Secretária Municipal da Saúde



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

